

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 461, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DISPOSTOS NA LEI FEDERAL N.14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Quixabeira aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Quixabeira-BA, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas,

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

§1º - Fica autorizado o pagamento retroativo do piso salarial nacional com lastro nas informações obtidas no sistema InvestSUS contendo os valores discriminados (memória de cálculo) para cada profissional apto, incluindo os prestadores de serviços contratualizados.

§2º - O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

- I. 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro, qual seja R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);
- II. 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem, qual seja R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte cinco reais);
- III. 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira, qual seja R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º - A carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, cujo pagamento deve ser proporcional nos casos em que a carga horária seja inferior ao que fora supramencionado, na seguinte a proporção:

- I. **Enfermeiros 40h:** R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais);
- II. **Enfermeiros 30h:** R\$ 3.239,00 (três mil duzentos e trinta e nove reais);
- III. **Enfermeiros 20h:** 2.159,00 (dois mil e cento e cinquenta reais);
- IV. **Técnicos de Enfermagem 40h:** R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais);
- V. **Técnicos de Enfermagem 30h:** R\$ 2.267,00. (dois mil duzentos e sessenta e sete reais);

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

VI. Técnicos de Enfermagem 20h: 1.511,50 (um mil quinhentos e onze reais com cinquenta centavos);

VII. Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 40h: R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais);

VIII. Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 30h: R\$ 1.619,00.(mil e seiscentos e dezenove reais).

Art. 5º - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§1º - A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§2º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Quixabeira/BA, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

§3º - O pagamento dos valores retroativos dar-se-á somente mediante repasse complementar da União.

Art. 6º - O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 7º - Considera-se piso nacional para os fins desta lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente; não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis e transitórias.

§ 1º - Os termos do caput deste artigo estarão sujeitos as alterações por meio de portarias, decretos e ou atos normativos supervenientes emitidos pela União, se houver.

Art. 8º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo primeiro - Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Parágrafo segundo - Fica o poder executivo autorizado a realizar aditivo nos instrumentos contratuais até o limite que compreenda o valor proporcional da complementação ao piso nacional com o objeto de atingir os respectivos valores correspondentes.

Art. 9º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 20 de setembro de 2023.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com